

PROJETO DE LEI

Nº

05

2011

AUTORIA

MESA DIRETORA

EMENTA

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL O CARGO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

LULA MORAIS

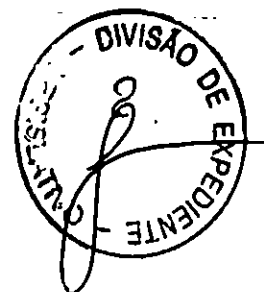
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 02/11
De 17/02/2001



PROJETO DE LEI Nº. /2011.

**CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL O CARGO
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica criado, na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa, o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência, com remuneração prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As atribuições do Cargo de Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência de que trata o art. 1º. são:

I – Orientar a atuação das áreas jurídicas da Assembleia Legislativa visando à harmonização dos procedimentos e eficácia das relações institucionais;

II – Representar a Presidência, quando expressamente designado pelo Presidente da Assembleia;

III – Prestar assistência jurídica à Presidência;

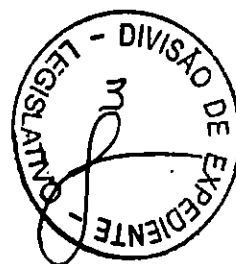
IV – Emitir parecer, de caráter jurídico, sobre a matéria de interesse geral da Presidência, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

V - Elaborar minutas de contratos e convênios relacionados aos Poderes Executivo e Judiciário, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

VI – Propor à Presidência medidas jurídicas para salvaguardar os interesses do Poder Legislativo;

VII – Apresentar à Presidência, até 30 (trinta) dias após o início da sessão legislativa, o relatório das atividades.

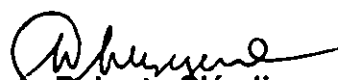
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

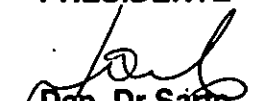


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, aos de fevereiro de 2011.**

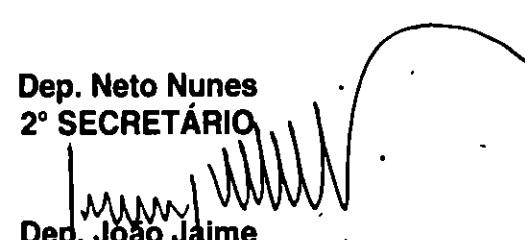

**Dep. Roberto Cláudio
PRESIDENTE**

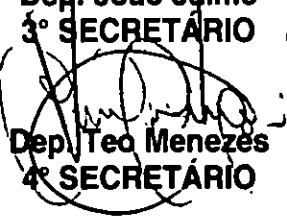

**Dep. Dr. Sarto
1º VICE-PRESIDENTE**

**Dep. Tin Gomes
2º VICE-PRESIDENTE**

**Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO**

**Dep. Neto Nunes
2º SECRETÁRIO**


**Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO**

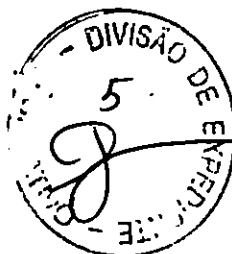

**Dep. Teo Menezes
4º SECRETÁRIO**



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº. ____, DE ____
DE ____ DE 2011.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência	9.888,68



JUSTIFICATIVA

Submetemos à consideração desta Augusta Assembleia Legislativa, para que possa ser apreciado e aprovado, se atendidos os dispositivos que disciplinam os processos legislativos, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, na estrutura do Poder Legislativo estadual, o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico e de Relações Institucionais.

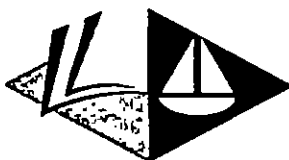
Tal iniciativa visa harmonizar a atuação das áreas jurídicas da Assembleia Legislativa, possibilitando maior eficiência nas relações institucionais com os demais órgãos da Administração pública, guardando simetria com o que atualmente ocorre na Câmara Federal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
28ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA	1ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒	Publique-se e Inclua-se em Pauta
☒	Inclua-se na Ordem do Dia em
☒	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒	Encaminhe-se à Comissão
☒	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 15/02/2011	Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 15 de 2 de 11
[Assinatura]

De acordo com art. 183
 Do Plenário encaminha-se a
 Comissão Justiça, Seg. Pub.
e Orçamento
 Em ____/____/____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 05 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Márcio Soares

Comissão de Justiça, em 16 de fevereiro de 2011

PARECER

APROVADO

16-02-2011

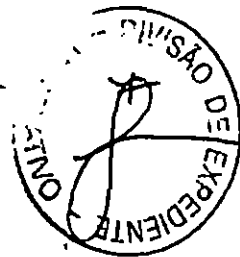
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

APROVADO

Comissão de Justiça, em 16 de FEVEREIRO de 2011

Presidente
PRESIDENTE DA CCJR



☐ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☐ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI
☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº 05133 ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº _____
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA : _____

AUTORIA: Mesa Diretora

RELATOR (A) DEPUTADO (A) MOESIO LOIOLA

PARECER FMONPVEL

16.02.2011

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2011.

1.
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer do relator

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☐ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI
☐ CSSS ☐ ICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº 05 ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº _____
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA : _____

AUTORIA: Mesa Diretora

RELATOR (A) DEPUTADO (A) DANIEL OLIVEIRA

PARECER FUNDADO, PARA QUE TAL INICIATIVA VISE AMPLIAR A ATUAÇÃO
DAZ 4ª COMISSÃO.

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 2011.

Daniel Oliveira
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 2011.

Paulo Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de fevereiro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de fevereiro de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 05/11

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa, o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência, com remuneração prevista no anexo único desta Lei.

Art. 2º As atribuições do Cargo de Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência, de que trata o art. 1º, são:

I - orientar a atuação das áreas jurídicas da Assembleia Legislativa, visando à harmonização dos procedimentos e eficácia das relações institucionais;

II - representar a Presidência, quando expressamente designado pelo Presidente da Assembleia;

III - prestar assistência jurídica à Presidência;

IV - emitir parecer, de caráter jurídico, sobre a matéria de interesse geral da Presidência, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

V - elaborar minutas de contratos e convênios relacionados aos Poderes Executivo e Judiciário, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

VI - propor à Presidência medidas jurídicas para salvaguardar os interesses do Poder Legislativo;

VII - apresentar à Presidência, até 30 (trinta) dias após o início da sessão legislativa, o relatório das atividades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

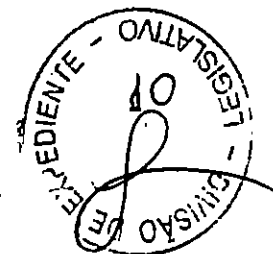
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de fevereiro de 2011.

Georgio Aguiar PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº. , DE DE DE 2011.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO
CEARÁ**

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência	9.888,68

Sançono. Publique-se
como Lei.

EM 25. FEV. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOIS

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa, o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência, com remuneração prevista no anexo único desta Lei.

Art. 2º As atribuições do Cargo de Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência, de que trata o art. 1º, são:

I - orientar a atuação das áreas jurídicas da Assembleia Legislativa, visando à harmonização dos procedimentos e eficácia das relações institucionais;

II - representar a Presidência, quando expressamente designado pelo Presidente da Assembleia;

III - prestar assistência jurídica à Presidência;

IV - emitir parecer, de caráter jurídico, sobre a matéria de interesse geral da Presidência, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

V - elaborar minutas de contratos e convênios relacionados aos Poderes Executivo e Judiciário, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

VI - propor à Presidência medidas jurídicas para salvaguardar os interesses do Poder Legislativo;

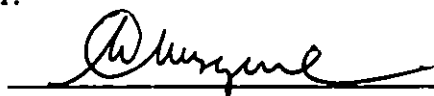
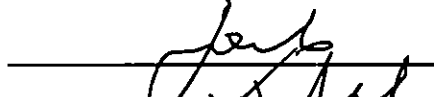
VII - apresentar à Presidência, até 30 (trinta) dias após o início da sessão legislativa, o relatório das atividades.

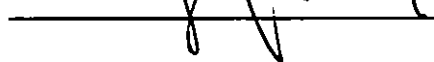
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de fevereiro de 2011.



DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO

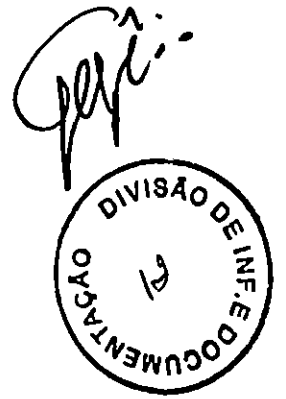
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

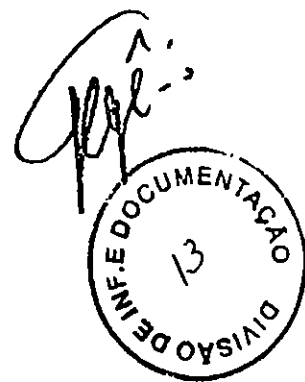
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO



_____	DEP. NETO NUNES
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. TEO MENEZES
_____	4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº. , DE DE DE 2011.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO
CEARÁ**

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência	9.888,68

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 02 DE 14/2/11

Guacari

LEI Nº 14.884 de 25/2/11
PUBLICADA EM 28/2/11

Guacari

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 4/3/11

Guacari